



PARECER CGM

PROCESSO Nº TP002/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte

OBJETO: Remanescente da contratação de 02 (duas) Pro Infância tipo C, projeto padrão FNDE, localizado na zona rural nas localidades do Distrito Ladeira Vermelha, denominada E.M.E.I. Pequeno Polegar e distrito Sudoeste denominada E.M.E.I Novo Horizonte.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 346 (trezentos e quarenta e seis), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Contratação, 05/12/2017 (fls. 02);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 04)
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 03)
- Projeto Estrutural, Memorial Descritivo e especificação Técnica (fls. 05-137)
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 05/12/2017 (fls.138);
- Portaria Nº 1007 de 2 janeiro de 2017 (fls. 139);
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PROGEM – CPL/PMSFX, (fls.140);



- Minuta do Edital de Tomada de Preço PMSFX/GAB/ Nº 001/2017 (fls. 141-172);
- Parecer – PROGEM, de aprovação da minuta do edital, ANEXOS (fls.173-175);
- Edital de Tomada de Preço PMSFX/GAB/ Nº 001/2017, anexos e minuta de contrato (fls. 176-206);
- Comprovante de Publicação da Tomada de Preço em 21/12/2017 no Diário Oficial (fls. 207) e no dia 21/12/2017 mural da Prefeitura, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, (fls.208);
- Ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação, (fls. 210-211);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls.212-339);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls.340);
- Parecer PROGEM (fls. 341-342);
- Decreto nº 1.554/2018 (fls. 343);
- Termo de Adjudicação (fls. 344);
- Termo de Homologação (fls.345);
- Publicação do resultado (fls. 346);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo



supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte



objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDENCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.



CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização de divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 16 de fevereiro de 2018.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017